

“CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”

Solange Iorio Guineteiro
Docente do curso de Direito,
Universidade Luterana do Brasil – ULBRA,
Canoas/RS.

INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei 8.742/1993, art. 20 , § 2º, para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação pela e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

OBJETIVO

O objetivo é demonstrar aos segurados deficientes de que eles têm direito a sua aposentadoria com tempo menor de exercício de atividade, tendo em vista os impedimentos que enfrentam no seu dia a dia; inclusive àqueles segurados que adquiriram a deficiência, permitindo a legislação os deficientes se aposentarem mais cedo.

METODOLOGIA

Método de pesquisa é o de abordagem dialético, partindo-se da Lei de Assistência Social e a Lei Complementar 142/2013.

RESULTADOS.

- Ser segurado do Regime Geral da Previdência Social – RGPS;
- Ter deficiência na data do agendamento/requerimento, a partir de 4 de dezembro de 2013;
- Ter idade mínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;
- Comprovar carência de 180 meses de contribuição;



	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ANOS)			
	MULHERES		HOMENS	
	ANTES	ATUAL	ANTES	ATUAL
DEFICIÊNCIA LEVE	31	28	36	33
DEFICIÊNCIA MODERADA	30	24	35	29
DEFICIÊNCIA GRAVE	30	20	35	25
POR IDADE	65	60	70	65

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALERA, Wagner , Previdência Social Comentada, São Paulo, Ed. Quartier Latin , 2013.
- FOLMANN E SOARES, Melissa e João Marcelino, Aposentadoria por Idade Teoria e Prática, Curitiba, Ed. Juruá, 2012.
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp142.htm
- Lei Complementar 142/2013.
- Lei 8.742/1993.